



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2023/12.07.004-CGPM

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/12.06.001 - SESAU, decorrente do **PROCESSO N° 2023/09.18.001 - SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2023.PMM.SEMAD.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.939.601/0001-80, neste ato representado pelo **Sr. WILSON MORAES NUNES,** brasileiro, Portador do CPF/MF n° 057.533.332-49 e da Carteira de Identidade n°. 4905132 PC/PA, residente e domiciliado Rua João Alfredo, n° 1030, Bairro do Arraial, Mocajuba/PA

CONTRATADA: a Empresa M H S FURTADO PROVIDORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.174.153/0001-10, com sede à Trav. João Ribeiro, n° 68, Bairro Cidade Nova, Mocajuba/Pa, CEP n° 68.420-000, neste ato representada por **MARIA HONORILDA SERRÃO FURTADO,** brasileira, Divorciada, Empresária, Portadora do CPF/MF n° 178.793.372-53 e da Carteira de Identidade n° 5466210 - PC-PA, residente e domiciliada à Rua João Alfredo, n° 68, Centro, Mocajuba/Pa, CEP n° 68.420-000.

Submete-se a análise e parecer desta Controladoria Geral, o Contrato Administrativo em referência, decorrente do Procedimento da **PROCESSO N° 2023/09.18.001 - SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2023.PMM.SEMAD,** contrato que tem por objeto à Prestação de Serviço de Conexão com acesso à Internet via fibra óptica, link compartilhado e link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda, faixa de endereços IP, largura de banda nominal e garantida, permitindo tráfego de dados em tempo real (voz e vídeo), instalação de equipamentos, configuração, suporte e manutenção da infraestrutura e link, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12.06.001 - SESAU**, em análise, que tem como **Valor Global R\$ 43.908,00 (quarenta e três mil novecentos e oito reais)**, para Prestação de Serviço de Conexão com acesso à Internet via fibra óptica, link compartilhado e link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda, faixa de endereços IP, largura de banda nominal e garantida, permitindo tráfego de dados em tempo real (voz e vídeo), instalação de equipamentos, configuração, suporte e manutenção da infraestrutura e link, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, para atender as demandas das secretarias do Município de Mocajuba, conforme a Cláusula terceira, pactuado entre a Município de Mocajuba/Prefeitura Municipal de Mocajuba e a empresa acima epigrafada. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas na Cláusula Décima Sétima.

Cumpre assinalar, todavia, que, mesmo sendo os contratos administrativos regidos precipuamente por normas de direito público, sempre será necessária a livre manifestação de vontade do particular para a formação do vínculo contratual. Sendo necessário que o contrato não contrarie disposição legal, que seu objeto seja lícito e possível e que as partes contratantes sejam capazes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

É explícito quanto a essa aplicação subsidiária aos contratos administrativos das normas de direito privado o art. 54 da Lei 8.666/1993, abaixo transcrito:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O art. 55 da Lei 8.666/1993 enumera diversas cláusulas que obrigatoriamente deverão constar dos contratos administrativos. Vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no **art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.**

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Desta feita, retorne a quem de direito para as providências cabíveis e necessárias para que torne seus efeitos legais e a devida conclusão do certame.

É o parecer, S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 07 de dezembro de 2023.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria nº 271/2023 - GAB.PREF.